

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 240/99

Altera a redação do artigo 34, acrescenta incisos, alíneas e parágrafos ao artigo 35 e acrescenta o artigo 36 e parágrafos à Lei nº 179/97, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O artigo 34 da Lei nº 179/97, de 06 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 34 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a assistência médico-odontológica, social e jurídica a população carente do Município”

Art 2º - Fica incluído o inciso III, alíneas e parágrafos ao artigo 35 da Lei nº 179/97, o qual terá a seguinte redação

“Art 35 - ()

III - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PÚBLICA - compreendendo

a) - orientação jurídica as pessoas carentes e em todos os graus a defesa judicial as pessoas que comprovarem insuficiência de recursos financeiros,

b) - assessoria jurídica a órgãos e entidades assistenciais, com sede no Município

§ 1º - considera-se carente, para os fins desta lei, as pessoas que auferirem renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos

§ 2º - somente serão atendidos pela Assistência Jurídica Pública, as pessoas portadoras de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou nomeados pelo Juiz de Direito da Comarca

§ 3º - consideram-se órgãos e entidades assistenciais aqueles declarados por lei”

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 3º - Fica acrescentado o artigo 36 e parágrafos a Lei Municipal nº 179/97, renumerando-se os demais, os quais terão as seguintes redações

“Art 36 - Fica criado o cargo de Assistente Judiciário, referência CC-1, a ser incluído no anexo I, da Lei nº 179/97, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

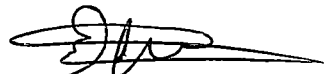
§ 1º - O cargo de Assistente Judiciário somente poderá ser preenchido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-ES

§ 2º - O cargo ora criado e de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal”

Art 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de junho de 1999



ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal